

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N.º 005, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Modifica os repasses a título de contribuição da Lei 1.862/06 sobre recursos financeiros aos blocos carnavalescos de Porto Nacional e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Porto Nacional

Faço saber que

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos blocos carnavalescos, cadastrados e comprovadamente inscritos no prazo limite de até 15 dias antes do carnaval, em reunião a realizar-se com todos os blocos, a título de contribuição, recursos financeiros, objetivando incentivar e prestigiar o Carnaval de Porto Nacional.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros serão distribuídos, como incentivo e apoio ao Carnaval do Município, da seguinte maneira:

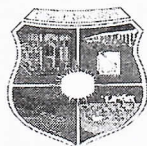
I - aos blocos constituídos com até 50 (cinquenta) integrantes, o benefício será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - aos blocos constituídos entre 50 (cinquenta) e 199 (cento e noventa e nove) integrantes, o benefício será no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III- aos blocos constituídos entre 200 (duzentos) e 499 (quatrocentos e noventa e nove) integrantes, o benefício será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - aos blocos constituídos acima de 500 (quinhentos) integrantes, o benefício será no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2.º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Comissão Organizadora do concurso do Rei Momo, Rainha e Musa do Carnaval, a título de premiação, recursos financeiros no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (hum mil reais), respectivamente, para atendimento da referida premiação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3.º- Ficam obrigados os blocos que receberem esta ajuda de custo, a marcarem presença no desfile de rua, que terá a inspeção da comissão organizadora do evento, sob pena de perda do benefício para o carnaval do ano subseqüente.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2.013.


ÓTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal